



Processo: 1507/2026 - PLO 5/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

Processo nº 1507/2026

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.377, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O
PROGRAMA BIKE LEGAL NO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES. VIABILIDADE.”**

Pelo presente PL pretende-se realizar alterações na Lei municipal nº 4.377/2025, a qual institui o Programa Bike Legal no Município de Linhares.





Denota-se que as alterações são pontuais, tendo o intuito de aprimorar a redação vigente, conferindo-lhe maior clareza quanto aos equipamentos regulados por essa lei, evitando inconsistências, além de conferir maior coerência normativa e efetividade prática.

Uma das alterações que merece destaque é a inclusão do art. 2º-A:

Art. 2º-A É recomendável a utilização de capacete de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, como medida de segurança pessoal e de prevenção de acidentes, observadas as diretrizes e recomendações dos órgãos de trânsito competentes.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput não possui caráter obrigatório, nem enseja aplicação de sanções administrativas, devendo ser promovida por meio de ações educativas e campanhas de conscientização.

Nesse particular, o Vereador reforça, por meio da justificativa que acompanha o PL, a natureza orientadora e preventiva da política pública, priorizando ações educativas e de conscientização da população.

Outra modificação é a revogação do inc. II do art. 5º, esclarecendo o vereador proponente da Emenda a necessidade da revogação com vistas a eliminar possível vício de competência, tendo em vista que a Resolução CONANDA não dispõe como obrigatório o registro dos veículos para fins de eventual responsabilização administrativa.

Registre-se não haver qualquer óbice em relação às alterações que se pretende promover na Lei municipal nº 4.377/2025, as quais, inclusive, estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.





Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **OPINA pela VIABILIDADE** do PL, **estando o PL apto para prosseguir até a sua deliberação em Plenário.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, de acordo com o disposto na alínea "a" e "d", ambas do inc. III, art. 62 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 4 de março de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500330035003200340037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **04/03/2026 16:25**

Checksum: **47F62EE58FFC931CE0F1FF85DF077A20169248E5ADF78C873F0DDEC0C545E0DF**

